# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

#### S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito — Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) — Brasil — Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

### O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA E SOCIOAMBIENTAL

# ACCESS TO ELECTRICITY AS A FUNDAMENTAL RIGHT: A HISTORICAL AND SOCIO-ENVIRONMENTAL APPROACH

Lucas Emanuel de Souza Carolina Carneiro Lima Maraluce Maria Custódio

#### Resumo

a energia elétrica é elemento essencial para o cotidiano, seu acesso e a segurança do abastecimento são temas importantes, envolvendo garantia de direitos individuais e soberania nacional. Objetiva-se demonstrar o liame histórico da produção energética no Brasil. A constituição econômica e ambiental será o marco teórico, pois abrange proteção dos direitos humanos, promovendo o bem de todos, objetivo fundamental da República. O método utilizado será o lógico-investigativo, por meio de pesquisas bibliográficas para responder ao problema sobre o resultado histórico-social do uso da eletricidade atualmente. A hipótese sinaliza para a energia como garantidor do direito fundamental à dignidade, vedando-se retrocessos.

**Palavras-chave:** Direito fundamental, Acesso à energia, História da eletricidade, Impacto socioambiental, Produção de energia

#### Abstract/Resumen/Résumé

electricity is essential for daily life, their access and security of supply are important issues involving guarantee individual rights and national sovereignty. The objective is to demonstrate the historical bond of energy production in Brazil. The economic and environmental constitution will be the theoretical foundation, it covers protection of human rights, promoting the good of all, a fundamental objective of the Republic. The method used is the logical investigative through library research to address the problem of the historical-social result of the use of electricity today. The hypothesis signals, power as guarantor of the fundamental right dignity, taking advantage setbacks.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental right, Access to energy, Electricity history, Social and environmental impact, Production of energy

# 1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais a energia tornou-se bem essencial à vida dos indivíduos, permitindo, entre outros benefícios, que se tenha segurança nas grandes metrópoles e qualidade de vida. Os avanços industriais e tecnológicos, sem exceção, demandam energia para que seus produtos alcancem o mercado. Assim, diante de tal relevância o estudo objetiva demonstrar a ligação histórica e paulatina da produção energética com a realidade de mundo, a fim de descrever parâmetros de segurança energética e de credibilidade dos países no cenário internacional.

O sustentáculo teórico é a Constituição econômica e ambiental brasileira, utilizandose do método lógico-investigativo, por meio de pesquisas bibliográficas para responder ao problema contido no desenvolvimento histórico-social do uso da eletricidade na vida do cidadão e a sua situação no mundo de hoje.

Para tanto analisar-se a importância da energia na vida das pessoas, apontando-a como um direito fundamental do indivíduo, seguindo-se para uma abordagem sobre a questão energética e seu vínculo com a vida do ser humano ao longo dos tempos para alcançar o padrão de total dependência que se vive no momento presente. Derradeiramente, observar-se-á a ligação entre a energia, a segurança e soberania nacionais, tendo como enfoque precípuo o Estado e as normas constitucionais brasileiras.

A energia, historicamente compreendida, nunca teve tanta relevância para o mundo como na atualidade. A energia, por si só, não traz dignidade para as pessoas, mas é inequívoco que dentro do perfil social e de bem-estar existentes, tornou-se elemento de significativa importância para o alcance desta qualidade de vida. A energia permitiu a popularização dos principais bens de consumo, um aumento médio de sobrevivência, contribuiu para um maior conforto, obviamente, para aqueles que dela tivessem acesso.

Assim, diante de tal realidade, a hipótese sinaliza para a energia como um bem muito significativo do que apenas um produto a ser consumido; representa melhoria na vida dos indivíduos, transformando-se em elemento essencial no mundo contemporâneo. Atingiu, hoje, no Brasil e na maioria dos países, um viés de direito fundamental, pois necessário a existência digna do cidadão dentro do perfil historicamente construído. É fundamental, uma vez que sem ele, haverá nítido retrocesso que atingirá o cerne da qualidade vida do cidadão em seu ambiente comunitário.

#### 2 O ACESSO À ENERGIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O surgimento do Estado moderno, constitucionalmente estruturado, reside justamente no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais dos indivíduos. Tais direitos garantem, ao mesmo tempo, a fundação e limitação ao poder do Estado (SARLET, 2006).

Há uma problemática envolvendo a conceituação e a definição terminológica sobre direitos fundamentais. O que não falta é a busca, no campo jurídico, por consenso sobre qual termo utilizar (SAMPAIO, 2010). Expressões como direitos humanos, direitos do homem, direitos subjetivos públicos, liberdades públicas, direitos individuais, liberdades fundamentais e direitos humanos fundamentais são recorrentes.

Diante da multiplicidade de questões originadas pelo tema, faz-se imprescindível adotar um critério unificador, ao menos para o presente estudo, evitando-se, por conseguinte, eventuais controversas. A própria Constituição de 1988, reconhecida como constituição cidadã, por seu viés garantidor de direitos fundamentais da pessoa, contém uma diversidade semântica. Utiliza-se de várias expressões como: direitos humanos, art. 4º inciso II; direitos e garantias fundamentais epígrafe do Título II e art. 5º, §1º; direitos e liberdade constitucionais, art. 5º, inciso LXXI; e direitos e garantias individuais, art. 60, §4º, inciso IV.

Assim, doravante, empregar-se-á a terminologia direitos fundamentais, sendo importante fazer a distinção entre as expressões direitos fundamentais e direitos humanos. Certamente não são sinônimos, a expressão direitos fundamentais refere-se a direitos dos seres humanos reconhecidos e positivados na esfera de um Estado de direito. Os direitos humanos, por sua vez, guardam estreita relação com os documentos formalizados em âmbito internacional, traduzindo paradigmas histórico-jurídicos, reconhecidos às pessoas na sua própria condição humana, livre de uma vinculação com determinado Estado ou ordem constitucional. Aspiram, por assim dizer, validade universal para todo e qualquer indivíduo no tempo e espaço. Possuem a denominada característica de supranacionalidade (COMPARATO, 2007).

No mundo multifacetado que se vive, alguns fatores merecem destaque - a evolução industrial, tecnológica e a vida predominantemente urbanizada. Vinculado a tais características, a energia aparece com especial destaque, pois é o elo de sustentação que mantém ativo o mundo construído pela contemporaneidade, juntamente a ela, estão os indivíduos que vivem dentro de tal contexto. Assim, deflagram-se novos direitos e garantias que vêm com o contorno criado pela própria história do ser humano dentro do seu contrato social, ampliando o conteúdo ou o espectro do que se denomina dignidade humana.

A energia e o acesso da população a ela pertencem a conquistas dos indivíduos, configurando-se um perfil de direito ampliado. O domínio da transformação da energia e de sua produção trouxe qualidade de vida e segurança, agregando, como dito, valor ao próprio indivíduo como pessoa, configurando-se em um direito fundamental no Estado brasileiro.

A existência humana desde o passado mais longínquo prospera por conta da energia, por isto, que a busca incondicionada por fontes de energia tornou-se importante para a manutenção da qualidade de vida (BORGES, 2012). Antes do domínio da tecnologia de transformação e armazenamento, porém, a energia encontrava-se exclusivamente nos alimentos e na água que permitiam às pessoas exercerem seus afazeres diários. Agora, entretanto, a energia ocupa um lugar de valor essencial, fundamental, para a sociedade da contemporaneidade, envolve segurança jurídica (dignidade humana e direitos fundamentais), além de se refletir na soberania nacional, por direcionar-se a opções de mercado e a relações de direito econômico.

## 3 A QUESTÃO ENERGÉTICA

A energia é a capacidade de produzir transformações em um sistema, podendo ocasionar mudanças mecânicas ou transformações físicas, químicas e até biológicas (GOLDEMBERG, 2014). São exemplos deste processo sistêmico a energia elétrica, mecânica, térmica, magnética, elástica, radioativa, química e nuclear.

A eletricidade é a forma de energia mais comum ou mais conhecida da população, razão de aparecer de maneira mais expressiva no cotidiano das pessoas. Cabe ressaltar, entretanto, que a energia elétrica é uma forma de energia, proveniente de transformações de outras formas (mecânica, cinética, etc.) e oriunda de diversas matrizes energéticas primárias. Quedas d'água, sol, vento, substâncias químicas, biogás, e processos físicos radioativos são exemplos de fontes geradoras que podem transformar-se em potencial energético elétrico. A grande diversidade de fontes passíveis de serem transformadas em eletricidade, o domínio da tecnologia necessária para tanto, contribui para a segurança do modelo moderno de geração de energia (HINRICHS; KLEINBACH; REIS, 2014).

A utilização da multiplicidade de fontes energéticas com a consequente diversificação da matriz é o ponto central para a segurança da produção e garantia do conforto que se pretende para um país nos tempos atuais. A questão ganha expressiva relevância no Brasil por possuir uma matriz diversificada embora pautada, primordialmente, em recurso natural renovável – a água. A segurança energética que envolve produção, abastecimento e

redes de transmissão tornou-se hodiernamente ponto fulcral para o desenvolvimento econômico nacional, suas relações econômicas internacionais alcançam contornos de elementos vinculados à própria soberania do Estado brasileiro.

A energia que conhecemos e usamos hoje não brotou do nada, é resultado de um processo evolutivo e histórico-científico gradual. (RIDLEY, 2014). Inicialmente, o ser humano consumia energia para a própria manutenção de seu corpo, posteriormente, desenvolveu máquinas que facilitavam o seu dia-a-dia em atividades penosas, como moinhos de vento e de água.

Ao longo dos tempos, a mão de obra humana começou a ser substituída por equipamentos edificados pela inteligência da mente humana. O ápice foi atingido com a revolução industrial que permitiu a aglomeração das pessoas em grandes centros urbanos com o surgimento de uma vida de maior conforto e o alcance de padrões de bem-estar e dignidade humanas, muito diversos daqueles imaginados pelos indivíduos das sociedades antigas. A energia existente na natureza em vários formatos, transformada em eletricidade pelo gênio humano, conduziu as sociedades do passado até o tempo presente, momento em que atingiu o contorno de bem essencial cujo acesso vincula-se, inequivocamente, a um direito fundamental do cidadão (RIDLEY, 2014).

Todo o percurso descrito é reflexo do processo evolutivo antrópico e que se deu pela evolução científica, colocando o ser humano no centro das mudanças e no domínio da técnica de transformação e armazenamento da energia. O que resta agora a cada pessoa é uma gestão adequada da energia, atentando-se a sua importância para o país, para o cidadão, bem como aos reflexos da sua produção para os recursos naturais direta e indiretamente envolvidos.

# 4 O ESTADO BRASILEIRO E A RELAÇÃO COM A ENERGIA

Hodiernamente não se pensa em um Estado nacional sem indústria, comércio e tecnologia, tudo que demanda consumo de energia para se manter. Assim, os elementos primordiais que sustentam a economia de um país exigem energia continuamente o que significa que a sua própria existência dentro do padrão internacional depende de uma segurança energética e uma qualidade da produção e da rede de transmissão.

Diante de tal contexto, surge o conceito de soberania, termo polivalente, que se vincula de forma direta à competência do país em se manter seguro energeticamente. A atual estruturação jurídica e geopolítica do mundo conduz Estados como o Brasil a se manter atentos a este posicionamento global. A conjectura do momento obriga governos ao emprego

de elementos que constituem sua soberania, encontrando-se presente, a energia, em qualquer um deles. Trata-se de uma necessidade vinculada à vida no tempo presente (BORGES, 2012).

Nesse diapasão, o Brasil, país de dimensões continentais, mostra-se como uma das maiores potências energéticas do mundo. Possui, em seu território, disponibilidade de recursos naturais primários com potencial energético, tais como adequada incidência solar, constância de ventos, cursos hídricos, jazidas de urânio, etc.. Sendo um país emergente carece de uma melhor estruturação em termos de planos de governos nesta seara. O caminho que se vislumbra até 2020 é extremamente positivo, contudo, é preciso o êxito das políticas nacionais estabelecidas. Assim, impõe-se uma tarefa mais árdua, alinhar a autonomia do desenvolvimento energético e dos programas públicos sociais com o crescimento qualitativo do país e da população (SANCHES, 2011).

O que se vê é o Brasil, em um cenário ideal, porém antagônico. Possui uma das mais diversificadas matrizes energéticas do mundo, entretanto, gera eletricidade com mais de 2 mil km de distância entre a produção e o consumo, isso sem contar na perpetuação incessante da exploração de petróleo, alcançando profundidades superiores a 7 km (SANCHES, 2011). São, sem dúvidas, padrões tecnológicos evolutivos dissonantes do ponto de vista ambiental e econômico.

Cabe a cada Estado delimitar, com a seriedade que o tema exige, a sua matriz energética – "a energia deve ser vista sem paixão. É negócio, escala e tempo. O modismo deve ser abandonado e a pergunta a ser feita é: qual é a vocação?" (LEITÃO, 2015). Assim, é notório que o Brasil deva focar atenção na diversificação efetiva de sua matriz energética hoje predominantemente pautada em quatro modalidades: petróleo e gás; hidrelétricas; eólica e nuclear (BORGES, 2012), salientando que as proporções de cada uma não são metodologicamente adequadas para se falar em segurança nacional.

O Brasil, hoje, faz uso precípuo dos recursos hídricos. Segundo o Atlas Nacional de Energia da ANEEL de 2008, o Brasil concentra em sua base energética 75,68% em hidroeletricidade. Quanto aos demais, a tecnologia é importada de outros países e se encontra em operação/desenvolvimento, o que não é ruim, mas se afasta de uma diversidade energética real, bem como do padrão de desenvolvimento sustentável<sup>1</sup> que deve reger as opções governamentais e individuais na seara econômica e ambiental. Somente respeitando estes

comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades". (NUNES, 2014, p. 190-191).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu da denominação "ecodesenvolvimento" cunhada na publicação do relatório do Clube de Roma em 1970 e teve sua consagração em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92, sendo conceituado como o "modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem

padrões é que teremos a independência da nação, pois se conseguirá manter comprovadamente o abastecimento energético, necessário e suficiente, para as demandas da sociedade contemporânea.

Reforçar-se-á, por conseguinte, o princípio da Soberania na Constituição da República de 1988, incrementando a atividade econômica do país com crescimento de postos de trabalho, propiciando bem-estar e dignidade aos cidadãos.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A energia sempre foi importante para a perpetuação do ser humano sob a Terra. A principal luta dos *homo sapiens* nos primórdios era para conseguir alimentos que permitissem a ele, a energia necessária para viver, manter as suas funções fisiológicas e realizar as suas atividades diárias. Com a organização das pessoas em sociedade, a evolução industrial e tecnológica, a demanda por energia cresceu exponencialmente e hoje está longe de ser apenas aquela necessária para a manutenção do corpo.

A energia alcançou padrões de poder e envolve a credibilidade dos países em relações internacionais. Não basta, entretanto, apenas produzir uma energia de qualidade suficiente para o consumo interno, a produção deve ser ambientalmente adequada, pois, em geral, utiliza-se de recurso naturais que devem ter seus ciclos respeitados, sendo utilizados pelas gerações do presente e do futuro de maneira igualitária. Neste sentido, cumpre-se critérios de desenvolvimento sustentável e de crescimento econômico equilibrado, bases preceituadas na Constituição da República e que não podem ser esquecidas.

Em razão da importância alcançada pela energia, pela qualidade de vida, bem-estar e dignidade humana proporcionada por seus efeitos reflexos, atingiu o contorno de direito fundamental do indivíduo, padrão que não comporta reduções ou retrocessos. Faz parte da vida que foi edificada pelo ser humano. A energia, sobretudo a energia elétrica, configura sinônimo de segurança e conforto, sendo imprescindível ao formato de vida que se tem no mundo de hoje.

Não se pode relativizar a seriedade com que devem ser trabalhadas as questões que atingem a matriz, a produção e a transmissão de energia no Brasil. Trata-se de bem essencial para a nação e fundamental para a vida dos indivíduos.

#### 6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (BRASIL). **Atlas de energia elétrica do brasil**. 3. ed. Brasília: Aneel, 2008, 236p.

BORGES, Marcos Aurélio dos Santos. **Segurança energética no direito internacional**. Belo Horizonte: Arraes, 2012, 170p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>. Acesso em: 31 jul. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007, 577p.

GOLDEMBERG, José. **Energia e desenvolvimento sustentável**. v. 4. São Paulo: Blucher, 2010, 94p.

HINRICHS, Roger A.; KLEINBACH, Merlin; REIS, Lineu Belico dos. **Energia e meio ambiente.** Tradução Lineu Belico dos Reis, Flávio Maron Vichi, Leonardo Freire de Mello. 5. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014, 764p.

LEITÃO, Mírian. **História do Futuro:** o horizonte do Brasil no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, 495p.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira. Desenvolvimento sustentável tambaqui em cativeiro no pólo regional de Ariquemes visando à geração de trabalho e renda dos produtores: estudo de caso sobre direitos humanos e sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.11, n. 21, p. 187-214, janeiro-junho 2014.

RIDLEY, Matt. **O otimista racional**. Tradução de Ana Maria Mandim. Rio de Janeiro: Record, 2014, 432p.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais**: retórica e historicidade. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, 448p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, 493p.

SANCHES, Luiz Antonio Ugeda. **Curso de direito da energia**: da história, tomo I. São Paulo: Instituto Geodireito, 2011, 480p.